

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação	
Projeto / EIA	Ampliação da Pedreira n.º 5326 "Carrascal à Cruz dos Meninos"
Tipologia	Indústria extrativa
Localização	Zona dos Mármore - Núcleo de Estremoz - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 União das Freguesias de Santo André e Santa Maria, concelho de Estremoz
Proponente	Bentel, Sociedade Extrativa de Mármore, Lda Rua Lagar Novo n.º 20, Serro Ventoso, 2480-211 Porto de Mós e-mail: bentel@casimiroesantos.pt
Licenciador	Direção-Geral de Energia e Geologia do Alentejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	Favorável Condicionada
Condicionantes	<p>1 - Aprovação do Plano de Pedreira, pela Direção Geral de Energia e Geologia, após incorporação do resultado da avaliação dos Elementos a Apresentar 1 e 2, devidamente aprovado.</p> <p>2 - Aprovação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagístico (PARP), após incorporação do resultado da avaliação aos Elementos a Apresentar 1 e 2 e do indicado em Elementos a Apresentar 3.</p>
Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA	<p><u>Em fase prévia ao licenciamento</u></p> <p>1 - Estudo de Engenharia de Estabilidade dos Taludes, existentes e projetados, da Pedreira incorporante n.º 5326 "Carrascal à Cruz dos Meninos" e da Pedreira incorporada n.º 4169 "Carrascal n.º 6", bem como os taludes comuns com a Pedreira confinante n.º 5200 "Olival à Cruz dos Meninos n.º 3", bem como contendo uma proposta de Plano de Monitorização, a elaborar por entidade credível e subscrito pelo explorador e pelo responsável técnico da pedreira.</p> <p>2 - Plano da Remoção da Escombreira, durante a vida útil da pedreira, indicando, entre outras, a titularidade da britadeira, o local da britagem, o cronograma temporal dos volumes britar, o destino final dos mesmos, privilegiando sempre a economia circular, como forma de assegurar a eliminação do progressiva do aterro durante a fase de exploração.</p> <p><u>Em fase de licenciamento</u></p> <p>3 - O PARP reformulado, contendo o que resultar da avaliação aos Elemento a Apresentar 1 e 2, bem como o seguinte:</p> <p>Aspetos Gerais</p> <p>a) As peças desenhadas corrigidas em função do Aditamento ao PARP, bem como outras condições indicadas na DIA, com reflexos na recuperação ambiental e paisagística da pedreira;</p> <p>b) A total consonância das Medições e Orçamento, do Cronograma de Faseamento e do Caderno de Encargos com as propostas de recuperação descritas no PARP e no seu Aditamento, bem como outras condições indicadas na DIA, com reflexos na recuperação ambiental e paisagística da pedreira;</p> <p>c) O caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das ações e medidas propostas no PARP e no seu Aditamento, bem como outras condições aplicáveis a este plano indicadas na DIA, com reflexos na recuperação ambiental e paisagística;</p> <p>d) O quadro de medições e orçamento adequado aos valores de mercado à data do licenciamento. O orçamento deverá ser elaborado de acordo com os artigos do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere aos trabalhos listados e aos critérios de medição, que deverão ser específicos sempre que os materiais/trabalhos sejam quantificáveis;</p> <p>e) O cronograma detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas e condições indicadas na DIA, para todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística;</p>

	<p>f) - A informação necessária ao cálculo do valor da caução, designadamente o custo total do PARP, o volume total a explorar e o volume previsto explorar no 1º triénio.</p> <p>Aspetos Técnicos</p> <p>g) - Nas situações em que as dimensões dos degraus no final da lavra se afigurem não cumprir a legislação em vigor deverá identificar e devidamente justificar, atendendo a que a configuração final da área de escavação tem influência direta na proposta de recuperação paisagística e ambiental;</p> <p>h) - A plantação da sebe de loendro (<i>Nerium oleander</i>), prevista na Medida de Minimização 25, projetada para o 1º triénio de exploração ao longo de todos os limites em que as zonas de defesa não sejam suprimidas. Visando garantir que o efeito de cortina seja alcançado num curto espaço de tempo, a dimensão das plantas e o compasso de plantação deverão ser adequados à concretização do objetivo de barreira visual e de dispersão de poeiras. A plantação deverá ser contemplada nas peças desenhadas e escritas, nomeadamente no faseamento, no caderno de encargos e no orçamento;</p> <p>i) - As áreas sob coberto arbóreo deverão ser beneficiadas com sementeira de prado de sequeiro.</p> <p>4 - O licenciamento da unidade de britagem nos termos do SIR - Sistema de Indústria Responsável, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.</p> <p>5 - O Relatório de Remoção da Escombreira, após incorporação do aprovado em resultado da avaliação do Elemento a Apresentar 2.</p> <p><u>Durante a fase de exploração, anualmente em fevereiro</u></p> <p>6 - Relatório da Evolução do Projeto, com a verificação do cumprimento do indicado na proposta de DIA, para efeitos de Pós-Avaliação.</p> <p>7 - Relatório da Evolução do Projeto, com a verificação do cumprimento e da eficácia das condições indicadas desta proposta de DIA, para efeitos de Pós-Avaliação.</p> <p><u>Em todas as fases</u></p> <p>Ambiente Sonoro</p> <p>11 - Em caso de reclamação, num espaço de tempo inferior a 60 dias, avaliar o cumprimento do indicado nos artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) e, se necessário, implementar medidas que promovam o cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>Qualidade do Ar</p> <p>12 - No caso de reclamação, num espaço de tempo inferior a 60 dias, avaliar o cumprimento dos valores limite de emissão de PM10, fixados no Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, e, se necessário, implementar medidas que promovam o cumprimento da legislação em vigor.</p>
<p>Medidas de minimização e de maximização, para todas as fases do projeto</p>	<p><u>Geral</u></p> <p>1 - Realizar ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores, sobre as operações suscetíveis de causar impactes ambientais negativos e sobre a minimização a implementar.</p> <p>2 - Implementar um balcão de atendimento ao público, na área social, para esclarecimento de dúvidas e receção de reclamações, as quais deverão ser enviadas à CCDRA num prazo de 5 dias úteis.</p> <p><u>Valores Geológicos</u></p> <p>3 - Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deverá promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se ainda ao estipulado no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua versão mais recente.</p> <p>4 - Explorar o recurso geológico apenas na área de corta definida no Plano de Pedreira aprovado nos termos da Condicionante 1 e onde se comprove a existência de valor económico.</p> <p><u>Uso do Solo</u></p> <p>5 - Implementar as ações e as medidas do PARP, aprovado em sede de licenciamento em cumprimento das condições desta proposta de DIA.</p> <p>6 - Limitar as ações de decapagem do solo, bem como a remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à definição da corta.</p> <p>7 - Não remover a vegetação existente nas áreas não sujeitas a movimentações de terras.</p> <p>8 - Cumprir as disposições em matéria de proteção de sobre e azinho, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</p>

9 - Remover, de forma progressiva até ao final da vida útil da pedra, a totalidade dos estêreis depositados na escombreira, em cumprimento do estabelecido no Relatório de Remoção da Escombreira aprovado.

10 - Transformar em alvenaria um volume mínimo m³/ano de estêreis e reaproveita-los, promovendo a economia circular na região. O volume/ano e locais de reaproveitamento deverão ser indicados no Plano da Remoção da Escombreira a entregar em fase prévia ao licenciamento.

Ambiente Sonoro

11 - Implementar medidas que decorram de processos de reclamação e promovam o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

Qualidade do Ar

12 - Implementar medidas que decorram dos processos de reclamação e que promovam o cumprimento da legislação em vigor, no que respeita aos valores limite de emissão de PM10, fixados no Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio.

Património

13 - Realizar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras que não tenham sido ainda submetidas a exploração incluindo fases de desmatagem e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estêreis), de forma continuada e efetiva devendo ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração. O acompanhamento deverá também realizar-se durante o revolvimento de terras para a abertura de novos caminhos ou alteração dos existentes, zona de instalações auxiliares e áreas de depósitos de forma continuada e efetiva devendo ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

14 - O arqueólogo fica obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património as ocorrências arqueológicas que possam surgir, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm de ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

15 - Dar conhecimento, caso sejam encontrados quaisquer testemunhos arqueológicos, do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente (DGPC e DRCA) ou à autoridade policial (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro), a fim de que sejam implementadas as medidas de salvaguarda adequadas, nos termos da Lei.

16 - Acautelar qualquer interferência com a área de proteção do sítio arqueológico "Tanque dos Mouros".

Saúde Pública

17 - Dotar a pedra de instalações sociais com refeitório que disponha de meios próprios para aquecer a comida, iluminação e ventilação adequadas, bem com água potável para consumo humano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

18 - Assegurar o controlo de roedores e vetores, de modo a minimizar os potenciais efeitos nas doenças transmitidas ao Homem.

19 - Assegurar uma desinfeção da água que garante, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, nomeadamente, garantir que em qualquer ponto do depósito na água para consumo humano exista um desinfetante residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou de dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, que é a barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica.

20 - Garantir a adequada da qualidade da água utilizada para consumo humano, incluindo a utilizada na limpeza e higienização de materiais, objetos e superfícies em contacto com a matéria-prima alimentar, elaborando um PCQA (Programa de Controlo da Qualidade da Água) adequado às origens da água.

21 - Realizar procedimentos de limpeza e higienização dos reservatórios de água, como medida preventiva, de acordo a Recomendação ERSAR n.º 01/2018.

Resíduos

22 - Recolher de imediato, se detetado derrames de materiais contaminantes e/ou poluentes no solo e água, ao acondicionamento em sítio coberto e impermeabilizado e ao envio para destino adequado.

23 - Utilizar, no sistema de gestão de RSU, unidades de valorização que possibilitem a triagem e minimizem as quantidades encaminhadas para aterro.

	<p>24 - Encaminhar os resíduos geridos e produzidos para destino autorizado para o efeito. As empresas e entidades receptoras deverão constar do SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos), constante do site da APA, em «www.apambiente.pt».</p> <p><u>Sócio-Economia</u></p> <p>25 - Recrutar trabalhadores e adquirir bens e serviços, preferencialmente, no concelho de Estremoz.</p> <p><u>Recursos Hídricos</u></p> <p>26 - Instalar um sistema de decantação de partículas das águas pluviais em excesso, acumuladas no fundo da corta, prévio à sua descarga na vala de drenagem que corre a sul do limite da pedreira.</p> <p>27 - Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que adequado, possuir bacias de contenção.</p> <p>28 - Promover a recolha dos resíduos produzidos por empresas licenciadas para o seu tratamento.</p> <p>29 - Caso ocorram derrames de óleos deverão ser acionados os mecanismos para evitar e/ou minimizar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente através da aplicação de produtos absorventes e acondicionamento do solo contaminado em contentores apropriados, tendo em vista o seu transporte por empresa credenciada para o efeito, para tratamento por empresa licenciada para o efeito.</p> <p>30 - Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.</p> <p>31 - As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar qualquer derrame.</p> <p>32 - Assegurar a manutenção periódica da fossa estanque de efluentes domésticos, registando as intervenções realizadas e arquivando os comprovativos das recolhas de efluentes e lamas de águas residuais, de modo a comprovar o respetivo encaminhamento a tratamento e destino final adequado (com indicação dos volumes e características dos efluentes transportados, datas e encaminhamentos).</p>
<p>Planos de Monitorização</p>	<p><u>Águas Subterrâneas - Qualidade</u></p> <p>Justificação: O facto de a análise à água ao furo localizado na vizinhança da pedreira ter acusado a contaminação por Fósforo Total, Coliformes Totais, Chumbo, e TPH (C10 – C40).</p> <p>Parâmetros a monitorizar: pH, Temperatura, SST, Condutividade, Oxidabilidade, Nitrato, Sulfato, Azoto amoniacal, Chumbo, Fósforo total, Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares (PAH), TPH (C10-C40), Streptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais.</p> <p>Local de amostragem: Furo localizado nas instalações da Margaça, Lda.</p> <p>Métodos e técnicas: Os parâmetros devem ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, principalmente o artigo 4.º.</p> <p>Critérios de avaliação: Os critérios de avaliação da qualidade deverão ser os constantes em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 8.2.1. Limiares, sendo de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto (Anexo I) e o Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros.</p> <p>Frequência da amostragem: Semestral (março e setembro) na fase de exploração. E sempre que existam suspeitas de contaminação, consequência de algum incidente ou acidente ocorrido, dever-se-á realizar amostragem e subsequente análise laboratorial no mais curto espaço de tempo (e.g. inferior a dois dias).</p> <p>Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio: Ajustamento dos sistemas de contenção de poluentes e/ou revisão do projeto.</p> <p>Relatórios: Devem ser apresentados com periodicidade anual, ou menor, sempre que identificados desvios nos valores avaliados e que os mesmos determinem a necessidade de adoção de medidas corretivas. E devem, também, integrar os comprovativos das recolhas de efluentes domésticos efetuadas no período em análise, com indicação dos volumes recolhidos, características/designação (lama ou efluente), datas, encaminhamento e destino final.</p> <p><u>Taludes - Existentes e projetados</u></p> <p>Adotar o Plano de Monitorização aprovado em resultado da avaliação do Elemento a Apresentar 1.</p> <p><u>Recuperação Ambiental e Paisagística</u></p> <p>Este Plano deve ser atualizado, integrando o que resultar aplicável em resultado do aprovado “Em fase de licenciamento” para o PARP, nos objetivos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Verificar a correta execução do plano de Lavra; - Controlar o cumprimento das medidas de minimização e corretoras; - Comprovar se os impactes produzidos pelo Projeto são os previstos; - Detetar se são produzidos outros impactes, não considerados, e pôr em marcha medidas corretoras oportunas; - Cumprir o <i>standard</i> de qualidade dos materiais empregues na recuperação; - Analisar a evolução superfícies recuperadas e a comprovação da eficácia das medidas adotadas. No caso em que se observe o fracasso, verificar as causas do fracasso para poder estabelecer as medidas necessárias a adotar; - Recolha e tratamento das águas e solos contaminados, sempre que sejam detetadas situações de contaminação; - Correta gestão dos resíduos produzidos durante a exploração; - Manutenção das sementeiras, com reforço das áreas que potencialmente não vinguem.
Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, deverá efetuar uma Auditoria Externa após o 3.º ano da emissão da DIA, a ser realizada por verificador qualificado pela APA, nos termos e condições definidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro
Verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a DIA caduca se decorridos 4 anos não tiver sido iniciada a execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo
Assinatura	<p style="text-align: center;">  GERALDO CARVALHEIRA <i>Vice-Presidente</i> </p> <p>10/02/2024</p>